



AO (À) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA - SP

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026

Processo Administrativo nº: 573/2026

Objeto: Escolha da proposta com menor preço para contratação de empresa especializada para a execução das adequações do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PSCI) da Escola Municipal Areia Branca, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, testes, emissão de ART e demais documentos necessários à obtenção do AVCB.

BLCC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.784.109/0001-02, com sede na Rua Costa Barros, nº 2363, Sítio Pinheirinho, São Paulo, vem, tempestiva e respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face dos termos do instrumento convocatório acima referenciado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

O artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidades, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública.



Considerando que a abertura do certame está agendada para o dia 08/08/2026, às 08h30min, o prazo final para impugnação encerra-se em 29/07/2026, às 23h59min. Portanto, sendo protocolada a presente peça na data de hoje, resta plenamente demonstrada a sua tempestividade e legitimidade.

2. DOS FATOS

O órgão licitante publicou o edital com a finalidade de contratar a execução das **adequações do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PSCI) da Escola Municipal Areia Branca, na cidade de Marabá Paulista – SP.**

Contudo, ao analisar as cláusulas estabelecidas na página 21 deste edital, constata-se graves desconformidades em relação à planta baixa (última página do edital referenciado). O desenho isométrico menciona apenas um hidrante, ao passo que a planilha do memorial de cálculo hidráulico da página 21 faz menção a mais de um hidrante. Verificou-se, assim, a existência de um vício insanável para este edital que compromete o entendimento e a exatidão do objeto que está sendo licitado.

A referida página 21 e a planta baixa tornam dúbia a interpretação quanto à real quantidade de pontos de hidrante, haja vista a divergência entre a ilustração gráfica e a tabela do cálculo isométrico. Abaixo, apresenta-se o embasamento técnico que evidencia a referida divergência junto ao certame, com fulcro no Decreto Estadual nº 69.118/2024 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo) e na Instrução Técnica nº 22/2025:

Instrução Técnica nº 22/2025 – Item 4.7 (Distribuição dos hidrantes e/ou mangotinhos):

- 4.7.1 Os pontos de tomada de água devem ser posicionados:
 - 4.7.1.1 nas proximidades das portas externas, escadas e/ou acesso principal a ser protegido, a não mais de 5 m;" (IT-22/2025)



Ademais, o Decreto Estadual nº 69.118/2024, em seu ANEXO B (Infrações à Legislação de Segurança Contra Incêndio), tipifica o descumprimento formal do projeto:

"Deficiente: o sistema ou medida de segurança contra incêndio que está instalado no todo ou em parte na edificação, e que pode ser utilizado, porém não atende totalmente as especificações das Instruções Técnicas e normas afins;

GRUPO I – Infrações Leves - Item 18. Sistema de hidrantes ou mangotinho deficiente." (Decreto 69118/2024)

Sendo assim, o descritivo referente à rede de hidrantes está apresentado de forma equivocada. O projeto dispõe de um isométrico, especificado em planta baixa junto ao certame, que não dará cobertura a toda a edificação, uma vez que o raio de cobertura técnica por ponto é de 30 metros de mangueira e a planta baixa somente discrimina um ponto de Hidrante tornando inviável o entendimento de cobertura total da edificação pelo item necessário para a regularização das medidas de segurança contra incêndio.

3. DO DIREITO

A divergência de informações contida no edital viola frontalmente os preceitos legais e os princípios administrativos. O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A ausência de clareza no projeto e nas planilhas cria uma barreira invisível ao certame, gerando insegurança jurídica e restrição indevida à competitividade, visto que as empresas não conseguem precificar o objeto com precisão. O artigo 18, inciso I, da Nova Lei de Licitações determina expressamente que a fase preparatória deve conter a descrição da necessidade da Administração fundamentada em estudos e projetos que garantam a caracterização precisa do objeto.

Dessa forma, a permanência de um projeto técnico conflitante e omissivo impede a formulação de propostas justas e igualitárias, frustrando o objetivo público de obter a contratação mais vantajosa e segura.



4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o regular processamento da presente impugnação, dado o preenchimento integral dos requisitos legais e temporais;
2. No mérito, o seu integral provimento para fins de retificar o Edital, sanando a divergência apontada na página 21 e na planta baixa, para que passem a constar em estrita conformidade com as leis e instruções técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros;
3. Caso necessário, a suspensão do certame até o julgamento definitivo desta peça e a republicação do edital retificado, reabrindo-se os prazos legais, a fim de evitar prejuízos irreversíveis aos cofres públicos e aos participantes.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Paulo-SP, 29 de julho de 2026.

DENILSON TORRES DE
CARVALHO:28220156
864

Assinado de forma digital por
DENILSON TORRES DE
CARVALHO:28220156864
Dados: 2026.29.07 22:22:34
-03'00'

BLCC Consultoria e Treinamentos LTDA

CNPJ: 65.784.109/0001-02